



RETIFICAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025

(Processo Digital nº 261167/2025)

OBJETO: FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE 03 (TRÊS) LINKS DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADES DE 500 MBPS DEDICADO (LINK 1 E LINK 2); 500MBPS DE BANDA MÍNIMA (LINK 3 BANDA LARGA) E SERVIÇO DE CENTRAL TELEFÔNICA VIRTUAL COM MÍNIMO DE 35 (TRINTA E CINCO) RAMAIS DDR, 10 (DEZ) CANAIS DE VOZ E SERVIÇO DE PORTABILIDADE DOS NÚMEROS FIXOS ATUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL..

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 18h00min do dia 26/11/2025.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h30min do dia 10/12/2025.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h31min do dia 10/12//2025.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br/>

VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO: R\$ 31.786,70

1. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

A Câmara Municipal de Rio do Sul - SC na pessoa de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1.666, de 31 de julho de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, tornam público, para conhecimento dos interessados, que foi retificada a especificação no tocante aos dispostos:

1.3 Especificação do objeto, quantitativo e valor, do Termo de Referência, do Anexo I do Edital desmembrando o Item 4 do Lote único, passando a integrar ao Lote 2, conforme passa a constar na nova redação abaixo:

RETIFICAÇÃO DO EDITAL – Pregão Eletrônico n. 9/2025– Folhas 1 de 3

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015

Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Digital nº 261167/2025)

[...]

1.3 Especificação do objeto, quantitativo e valor

LOTE	ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO (MENSAL)	VALOR MÁXIMO (ANUAL)
1	1	Link 1	Link de conexão com a internet com banda de 500 mbps dedicado, com 8 ip's válidos disponíveis.	R\$ 904,17	R\$ 10.850,00
	2	Link 2	Link de conexão com a internet com banda de 500 mbps dedicado	R\$ 670,00	R\$ 8.040,00
	3	Link 3	Link de conexão com a internet com banda de 500 mbps, tipo Banda Larga	R\$ 259,00	R\$ 3.108,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1 (Itens 1, 2 e 3)				1.833,17	21.998,00
2	4	Central Telefônica Virtual	Central Telefônica Virtual com no mínimo 35 ramais e 10 canais de voz	R\$ 814,83	R\$ 9.777,90
VALOR TOTAL DO LOTE 2 (item 4)				R\$ 814,83	R\$ 9.777,90

Ao item 5 – Modo de Execução - Da qualificação Técnica, onde constava (fl. 28 do Edital):

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

[...]

5 – MODO DE EXECUÇÃO

[...]

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[...]

“Certidão de registro da empresa no CREA ou visto no CREA;”

Passa-se a constar:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

[...]

5 – MODO DE EXECUÇÃO

[...]

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[...]



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

“Certidão de registro ou visto da empresa no CREA ou CFT”

Nada mais fica alterado quanto as condições editalícias e do objeto, permanecendo os prazos e datas inalteradas para as propostas e disputa dos lances.

Documento assinado digitalmente
gov.br RUAN MARCOS CIPRIANI
Data: 05/12/2025 18:49:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUAN MARCOS CIPRIANI
Presidente da Câmara
[assinada digitalmente]

Rio do Sul, 5 de dezembro de 2025.

LEONARDO SIMON
RUTZEN:0415008999
0

Assinado de forma digital por
LEONARDO SIMON
RUTZEN:04150089990
Dados: 2025.12.05 21:49:09 -03'00'

LEONARDO SIMON RUTZEN
Pregoeiro
[assinada digitalmente]



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025

(Processo Digital nº 261167/2025)

OBJETO: FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE 03 (TRÊS) LINKS DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADES DE 500 MBPS DEDICADO (LINK 1 E LINK 2); 500MBPS DE BANDA MÍNIMA (LINK 3 BANDA LARGA) E SERVIÇO DE CENTRAL TELEFÔNICA VIRTUAL COM MÍNIMO DE 35 (TRINTA E CINCO) RAMAIS DDR, 10 (DEZ) CANAIS DE VOZ E SERVIÇO DE PORTABILIDADE DOS NÚMEROS FIXOS ATUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 18h00min do dia 26/11/2025.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h30min do dia 10/12/2025.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h31min do dia 10/12/2025.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br/>

VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO: R\$ 31.786,70

LOTE	ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO (MENSAL)	VALOR MÁXIMO (ANUAL)
Único	1	Link 1	Link de conexão com a internet com banda de 500 mbps dedicado, com 8 ip's válidos disponíveis.	R\$ 904,17	R\$ 10.850,00
	2	Link 2	Link de conexão com a internet com banda de 500 mbps dedicado	R\$ 670,00	R\$ 8.040,00
	3	Link 3	Link de conexão com a internet com banda de 500 mbps, tipo Banda Larga	R\$ 259,00	R\$ 3.118,00



LOTE	ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO (MENSAL)	VALOR MÁXIMO (ANUAL)
	4	Central Telefônica Virtual	Central Telefônica Virtual com no mínimo 35 ramais e 10 canais de voz	R\$ 814,83	R\$ 9.777,90
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO				R\$ 2.648,89	R\$ 31.786,70

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.40.04.00.00 – Comunicação de dados

1. PREÂMBULO

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL, doravante denominada CMRS ou CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 83.622.985/0001-14, com endereço na Rua XV de Novembro, s/n, Edifício Entidades, 3º e 4º Andares, Centro, CEP 89.160-015, Rio do Sul, SC, por determinação do seu Presidente, senhor Ruan Marcos Cipriani, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1.666, de 31 de julho de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução CMRS nº 1.400/2025, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo de licitação de serviços de “**MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**”, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.1.1 O valor global da proposta corresponderá ao somatório dos valores totais dos itens, respeitando-se, obrigatoriamente, os limites máximos por item estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

1.2 A simples participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3 As proponentes são responsáveis pelo exame criterioso das condições de fornecimento do objeto deste edital, ficando cientes de que a Câmara Municipal de Rio do Sul poderá aplicar as sanções previstas neste edital e anexos, em cumprimento ao disposto no Capítulo I - Das Infrações e das Sanções Administrativas - do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

1.4 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

1.5 A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.

1.6 As empresas interessadas poderão requerer esclarecimentos sobre a presente licitação pelo telefone (47) 3531-6300, ou através do endereço eletrônico



<licitacao@camarariosul.sc.gov.br>, ou diretamente ao sistema de compras (Bolsa Nacional de Compras – BNC), por meio do sítio eletrônico <<https://www.bnc.org.br>>, até o terceiro dia útil anterior a data marcada para a Sessão Pública.

2. OBJETO

2.1 O **objeto** da presente licitação é o serviço de fornecimento, instalação, manutenção e suporte de 03 (três) links de acesso à internet com velocidades de 500 mbps dedicado (link 1 e link 2); 500mbps de banda mínima (link 3 banda larga) e serviço de central telefônica virtual com mínimo de 35 (trinta e cinco) ramais DDR, 10 (dez) canais de voz e serviço de portabilidade dos números fixos atuais da Câmara Municipal, conforme as condições e especificações constantes do presente Edital e seus Anexos.

2.2 Fica estabelecida a execução indireta do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

2.3 Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO III - Modelo de declaração unificada:

1. de que não emprega menores, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021;
2. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social; e
3. de Idoneidade, estendido aos administradores e sócios com poderes de administração.

2.4 As condições gerais de contratação bem como os quantitativos, preços e especificações dos itens/serviços constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.5 As condições de fornecimento/execução do objeto, vigência, preços, faturamento, pagamento, reajustes, obrigações, sanções, cancelamento, e foro estão contidas na Minuta do Termo de Contrato. (ANEXO II)

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 CONDIÇÕES:

3.1.1 Esta licitação é aberta **às pessoas jurídicas** que se enquadrem no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam as condições exigidas neste Edital.



3.1.2 Empresas que estejam com credenciamento regular no Sistema de Compras utilizado pela Câmara Municipal de Rio do Sul: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br>.

3.1.3 A presente licitação é **ABERTA ÀS EMPRESAS DE TODOS OS PORTES**, reservadas as benesses às empresas enquadradas como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), em cumprimento à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.2 RESTRIÇÕES:

3.2.1 Estão impedidas de participar da presente licitação:

3.2.1.1 Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.1.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.2.1.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

3.2.1.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14133/2021;

3.2.1.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente ou servidores da Câmara Municipal de Rio do Sul, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14133/2021;

3.2.1.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14133/2021;

3.2.1.9 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;



3.2.1.10 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Câmara Municipal de Rio do Sul;

3.2.2 O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.2.1.3 e 3.2.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.5 O disposto nos subitens 3.2.1.3 e 3.2.1.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela CMRS, através do sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br>

4.2 A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pela CMRS, será exclusiva do licitante interessado.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Os licitantes interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1 Na elaboração das propostas, – sob pena de desclassificação – deverá indicar a marca do produto ofertado, quando couber.

5.2 A etapa de que trata o subitem anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.

5.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4 O número de casas decimais após a vírgula, serão definidos previamente no cadastramento da licitação no portal do Sistema Eletrônico de Compras.

5.5. O licitante declarará, em campo próprio do Sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.6 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido



estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.6.1 Havendo item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7 A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA,

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

6.4 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

6.5 Poderão ser desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.6 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema;



- 6.7 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.8 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.
- 6.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 6.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 6.13 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.14 O modo de disputa adotado é o aberto.
- 6.15 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.16 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance válido e registrado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.17 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances registrados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.18 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.20 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na plataforma eletrônica de sistema de compras adotada.



6.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.24 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, sendo a primeira colocada empresa de maior porte, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.24.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24.4 No caso de propostas empatadas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, de forma automática pelo sistema de compras, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.25.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.25.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.25.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.25.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, observado o disposto no art. 66 do Decreto Municipal n. 11.582/2023;

6.25.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.25.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso



de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.25.2.2 empresas brasileiras;

6.25.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25.3 Esgotados os critérios elencados nos itens 6.25.1 e 6.25.2, ou não sendo possíveis de verificação, ou ainda, não sendo possível a sua aplicação pelo sistema de compras utilizado, permanecendo o empate, será realizado sorteio de forma automática pelo sistema de compras.

6.26 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, podendo oferecer contraproposta.

6.26.1 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

6.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em ata.

6.27 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.27.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

6.27.2 a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27.3 de ofício, pelo Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.

6.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução da CMRS nº 1.400/2025, especialmente quanto à



existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União.

7.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3 Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.4 Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 contiver vícios insanáveis;

7.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 A inexequibilidade da proposta só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



7.9 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8. JULGAMENTO

8.1 Para habilitação dos licitantes, conforme elencado no item 8.4 (Exigências de Habilitação) do ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- a) à habilitação jurídica;**
- b) à regularidade fiscal, social e trabalhista; e**
- c) à condições especiais de habilitação.**
- d) à qualificação técnica.**

8.1.1 Habilitação jurídica

8.1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



8.1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.3 Condições especiais de habilitação

8.1.3.1 Declaração unificada (Modelo sugerido no Anexo III):

1. de que não emprega menores, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021;

2. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social; e

3. de Idoneidade, estendido aos administradores e sócios com poderes de administração.

8.1.4 DOCUMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



8.1.4.1 Será necessária a apresentação da seguinte documentação, para comprovação de devida qualificação técnica para a execução do serviço:

a) 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove que a mesma prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência, por no mínimo 12 meses.

8.1.4.2 O atestado deverá conter:

- a) A razão social e os dados de identificação da empresa/instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail empresarial);
- b) Local e data de emissão;
- c) Assinatura, preferencialmente digital, do responsável da empresa/ instituição emitente.

8.2 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

8.3 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

8.4 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.27.1.

8.5 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

8.9 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

8.10 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL



8.10.1 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

8.11 DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – LEI COMPLEMENTAR 123/2006 – ME/EPP/MEI.

8.11.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.11.1.1 Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles que estão em consonância com o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando assim a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

8.11.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

******Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal do Sistema de Compras utilizado pela Câmara Municipal de Rio do Sul, através do sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br>******

9. DOS RECURSOS



9.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

9.2 As razões do recurso de que trata o subitem anterior deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis (via sistema de compras - BNC) contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.2.1 Este edital de licitação é regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e as possíveis razões dos recursos devem estar fundamentadas nesta norma e seus princípios, bem como as demais normas correlatas a presente licitação.

9.2.2 Os recursos que vierem fundamentados somente na Lei Federal n. 8666/93 bem como doutrinas e jurisprudências relacionadas a esta, serão automaticamente desconsideradas para o julgamento.

9.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

9.5.1 O prazo para contrarrazões correrá automaticamente, via sistema de compras, após o término do prazo das razões do recurso;

9.6 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 A ausência de manifestação motivada do licitante no sistema onde for realizada a Sessão Pública da licitação (por até 30 minutos) quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o Presidente estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior (Presidente da Câmara Municipal de Rio do Sul) para adjudicação do objeto e homologação da Licitação, em conformidade ao art. 71 da Lei Federal nº 14133/2021.

10.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.



11. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Após homologada e adjudicada a presente licitação, a Proponente vencedora deverá comparecer à Câmara Municipal de Rio do Sul para firmar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for convocada para tal;

11.1.1 A convocação será feita mediante correspondência eletrônica (e-mail);

11.1.2 No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviada a Ata de Registro de Preço ou Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.4 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 11.3, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5 As convocações de que tratam os subitens 11.3 e 11.4 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail).

11.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

11.7 A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 11.3.

11.8 No caso de rescisão do contrato ou da ata de registro de preços, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 11.3 e 11.4.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;



12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CMRS nº 1400/2025 e a Lei Complementar Municipal nº 521/2023 no que couber e não conflitar com aquela, a CMRS, garantido o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar;

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Nos termos do art. 94 da Resolução CMRS nº 1400/2025, a sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.3.1 descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

12.3.2 inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.3.3 Nos termos do parágrafo único do art. 94 da Resolução CMRS 1400/2025, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou de deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

12.4 Nos termos do art. 95 da Resolução CMRS nº 1400/2025, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

12.4.1 der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



12.4.2 der causa à inexecução total do contrato;

12.4.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.4.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.4.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

12.4.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.4.7 Nos termos do §1º do art. 95 da Resolução CMRS 1400/2025, considera-se inexecução total do contrato:

12.4.7.1 recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

12.4.7.2 recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo.

12.4.8 A sanção prevista no item 12.4 impedirá o sancionado de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5 Nos termos do art. 96 da Resolução CMRS nº 1400/2025, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

12.5.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.5.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.5.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.5.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5.6 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público.

12.5.7 A sanção prevista no item 12.5 impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6 Nos termos do art. 97 da Resolução CMRS nº 1400/2025, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.6.1 Não se aplica a regra prevista no item 12.6, se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.6.2 O disposto no item 12.6 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

12.7 Nos termos do art. 98 da Resolução CMRS nº 1400/2025 a multa será calculada na forma prevista no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.



12.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7.2 A multa de que trata o item 12.7 poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com o município.

12.7.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, sendo que:

12.7.3.1 A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

12.7.3.2 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.7.4 Na aplicação da penalidade de multas, além do previsto em edital ou contrato, o Presidente da CMRS considerará a gravidade da infração, o caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados e outros fatores, sem prejuízo da análise do impacto econômico junto ao infrator bem como a toda cadeia produtiva.

12.8 A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado na forma do art. 99 da Resolução nº 1400/2025.

12.9 A aplicação das sanções previstas subitens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital, em consonância com as elencadas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, o qual será processado na forma do art. 100 e seguintes da Resolução nº 1400/2025.

12.10 A dosimetria para aplicação das sanções pelo cometimento de infração em processo licitatório se aterá às circunstâncias específicas de cada caso, as atenuantes e as agravantes elencadas nos arts. 109 a 111 da Resolução CMRS nº 1400/2025.

13. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

a) diretamente ao Sistema de Compras (Bolsa Nacional de Compras – BNC), por meio do sítio eletrônico <<https://www.bnc.org.br/>>,

b) através do endereço eletrônico <licitacao@camarariosul.sc.gov.br>.

13.3. O Pregoeiro emitirá resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme disposto no parágrafo único do art. 164 de Lei Federal 14133/202, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.



13.3.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site da Câmara e pelo sistema de compras que vincularão os participantes e a administração.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6 Este edital de licitação é regido pela Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e as possíveis razões dos recursos devem estar fundamentadas nesta norma.

13.6.1 Os pedidos de esclarecimentos/impugnações que vierem fundamentos na Lei Federal 8666/93, bem como doutrinas e jurisprudências relacionadas a esta, serão automaticamente desconsideradas para o julgamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

14.2 Havendo divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMRS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMRS.

14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da Sessão Pública.

14.7 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

14.9 Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Câmara Municipal, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas e lances, dispostos no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

14.11 Fica assegurado à CMRS o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

14.12 Aos casos omissos deste edital aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Resolução CMRS nº 1400/2025.

14.13 Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente.

Rio do Sul, 25 de novembro de 2025.

RUAN MARCOS Assinado de forma digital
por RUAN MARCOS
CIPRIANI:00848 CIPRIANI:00848950984
950984 Dados: 2025.11.26 15:05:01
-03'00'

RUAN MARCOS CIPRIANI
Presidente da Câmara
[assinado eletronicamente]

LEONARDO SIMON Assinado de forma digital por
LEONARDO SIMON
RUTZEN:04150089 RUTZEN:04150089990
990 Dados: 2025.11.25 15:17:00
-03'00'

LEONARDO SIMON RUTZEN
Pregoeiro
[assinado eletronicamente]



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Digital nº 261167/2025)

Histórico de revisões

Data	Versão	Descrição
17/11/2025	1.0	Finalização da primeira versão do documento

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Do objeto

Fornecimento, instalação, manutenção e suporte de 03 (três) links de acesso à internet com velocidades de 500 mbps dedicado (link 1 e link 2); 500mbps de banda mínima (link 3 banda larga) e serviço de central telefônica virtual com mínimo de 35 (trinta e cinco) ramais DDR, 10 (dez) canais de voz e serviço de portabilidade dos números fixos atuais da Câmara Municipal.

1.2 Natureza do objeto:

- (X) Comum
() Especial
() Não de aplica

Justificativa: O objeto é de natureza comum por possuir especificações usualmente definidos no mercado. Os serviços definidos neste termo podem ser prestados pelos mais diversos fornecedores especializados na área.

1.3 Especificação do objeto, quantitativo e valor

LOT E	ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO (MENSAL)	VALOR MÁXIMO (ANUAL)
Único	1	Link 1	Link de conexão com a internet com banda de 500 mbps	R\$ 904,17	R\$ 10.850,00



LOT E	ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO (MENSAL)	VALOR MÁXIMO (ANUAL)
			dedicado, com 8 ip's válidos disponíveis.		
	2	Link 2	Link de conexão com a internet com banda de 500 mbps dedicado	R\$ 670,00	R\$ 8.040,00
	3	Link 3	Link de conexão com a internet com banda de 500 mbps, tipo Banda Larga	R\$ 259,00	R\$ 3.118,00
	4	Central Telefônica Virtual	Central Telefônica Virtual com no mínimo 35 ramais e 10 canais de voz	R\$ 814,83	R\$ 9.777,90
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO				R\$ 2.648,89	R\$ 31.786,70

1.4 Da vigência

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no item 3 do Estudo Técnico Preliminar, constante do Processo Administrativo Digital.

Justificativa: A Câmara necessita de conectividade redundante e telefonia corporativa moderna para garantir: continuidade dos serviços legislativos, transmissões ao vivo (sessões plenárias), segurança de sistemas (acesso remoto seguro a servidores), atendimento telefônico público com qualidade e disponibilidade, e continuidade operacional em caso de falhas. A solução atende ao interesse público porque reduz risco de indisponibilidade que impediria votações, publicações e atendimento à população.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, constante do Processo Administrativo Digital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da não aplicação da prioridade regional

Inicialmente, o software e toda sistematização de compras utilizado pelo Poder Legislativo não possui previsão para o estabelecimento de prioridades, vez que há previsão apenas para o cumprimento do tratamento diferenciado dispensado pela Lei Complementar n° 123/2006.

Nesse sentido, o controle desse tratamento diferenciado teria que ser feito de forma manual, fora do sistema de execução de pregão, causando imprecisões e falta de confiança aos operadores (agente de contratação), bem como aos participantes.

Também, há que se salientar a falta de regulamentação da referida lei, o que causa incerteza jurídica, caso haja participação de microempresas com sede fora do Alto Vale e outras com sede nessa região, e ambas ofertem valores próximos, num possível duplo empate ficto.

Da não exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

A presente licitação é ABERTA ÀS EMPRESAS DE TODOS OS PORTES, reservadas as benesses às empresas enquadradas como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), em cumprimento à Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os links e sistema de telefonia deverão ser disponibilizados na sede da Câmara de Vereadores de Rio do Sul, no Edifício Entidades, sito à rua XV de Novembro, nº 737, 3º e 4º andares, Centro, Rio do Sul/SC.

Características mínimas exigidas para os links de internet:

- Garantia de conexão 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- Garantia total da banda contratada.
- Fornecimento de rede /29, com no mínimo 6 endereços ip's válidos utilizáveis, para o link 1;
- Links 1 e 2 simétricos, com mesma velocidade de download e upload.
- Link 3 com velocidade de upload mínima de 25% da velocidade de download.
- Velocidade mínima de 500 mbps para todos os links.
- Suporte técnico presencial em horário de expediente da câmara, com prazo máximo de solução de problema de 6 (seis) horas após abertura do chamado técnico.
- A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.
- A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- Após o início oficial de operação dos links contratados, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.
- A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

Características mínimas exigidas para o sistema de telefonia:

- Mínimo de 35 ramais, em plataforma disponibilizada em nuvem
- Mínimo de 10 canais de voz simultâneos
- Identificação de usuário através de senha ou dispositivo semelhante
- Suporte a ligações locais e interurbanas, para telefone fixo e móvel, sem tarifação excedente, com minutagem ilimitada;
- Suporte a bloqueio de chamadas por número e tipo de chamada



- Possibilidade de implantação de URA para atendimento automático de chamadas
- Possibilidade de implantação de sistema Siga-me
- Permitir redirecionamento de chamadas ocupadas
- Permitir captura, transferência e estacionamento de chamadas
- Implementar identificação do número chamador
- Permitir o acesso ao histórico de chamadas realizadas por usuário
- Possibilidade de programação de horários de funcionamento, com reprodução de mensagem personalizada em horários pré-definidos
- Portabilidade dos números atuais da Câmara de Vereadores, com suporte a DDR
- A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços STFC, para telefonia local, DDD e DDI, comprovado através de publicação no Diário Oficial da União
- Os aparelhos telefônicos a serem utilizados serão objeto de licitação futura

DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para instalação e configuração dos links deverão ser respeitadas as seguintes características:

- Os links deverão ser instalados e configurados nas instalações da Câmara Municipal de Rio do Sul, de modo que, todos os computadores das Redes da Câmara deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Câmara possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.
- A empresa vencedora, deverá instalar e configurar os links, deixando os mesmos em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pela Câmara.
- Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, etc..) deverão ser fornecidos pela Contratada
- Os links deverão ser instalados e configurados em prazo máximo de **20 (vinte) dias** a contar da data de assinatura do Contrato.

Para instalação e configuração do sistema de telefonia deverão ser respeitadas as seguintes características:



- O serviço de portabilidade deverá ser iniciado em conjunto a instalação do sistema de telefonia, vedada a terceirização, e deverá estar executado e funcional para que a instalação seja considerada válida
- O sistema de telefonia e a portabilidade deverão estar instalados e configurados em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de serviço.

RECURSOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

- A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.
- O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem a interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.
- A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.
- A Contratada deverá disponibilizar os serviços do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.
- A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.
- A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 6 (seis) horas após aberto o chamado.
- Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO



- Em caso de indisponibilidade dos links ou telefones causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os serviços afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 6 (seis) horas
- A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada pela Equipe de TI (Tecnologia de Informação) ou por pessoa por esta designada, e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento ou pessoa.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação através de certidão e/ou atestado emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazo com o objeto da licitação.
- Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.
- Certidão de registro da empresa no CREA ou visto no CREA.
- Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços SCM e STFC, e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.
- Comprovação de cadastro na ABRTelecom.

DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

- A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.
- A disponibilidade mensal exigida do link será de 98%.
- O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação:
 - $D\% = [(To - Ti)/To] * 100$
- Onde:
 - D = disponibilidade
 - To = período de operação trinta dias (em minutos).
 - Ti = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos).
- No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Câmara.



DO SUPORTE A SERVIÇOS

- Quando da ocorrência de falha no link a contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace (modems e link).
- A Câmara também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados pela Câmara e o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.
- Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Câmara, sem custos adicionais.
- A contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.
- Somente serão aceitas solicitações técnicas oriundas da Área de TI da Câmara, ou por pessoa designada por este.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução da CMRS nº 1217, de 12 de janeiro de 2023, que “Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação do gestor e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Rio do Sul.”

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Da Fiscalização de Contrato

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei Federal nº 14133/2021).



6.6 Em atendimento ao art. 117 da Lei Federal nº 14133/2021, a Administração designará fiscais, Titular e Suplente, conferindo-lhe as prerrogativas e obrigações previstas no art. 14 da Resolução da CMRS nº 1217, de 12 de janeiro de 2023, para acompanhar e fiscalizar a execução/fornecimento do objeto desse contrato e atestar a efetiva execução do objeto contratado e o seu aceite, verificando se cumprem os requisitos especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Licitação.

6.6.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos.

6.7 A verificação da adequação da execução deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.8 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme §1º do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.9 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

Da designação dos Fiscais de Contrato

6.11 Fica designado o servidor Luis Fernando Schweder, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.12 Fica designado como fiscal substituta a servidora Thayná Fiamoncini, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços efetivamente entregues será feito pela Contratante, creditado em nome do Contratado, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta-corrente ou por depósito em conta-corrente, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



7.1.1 A empresa contratada deverá apresentar, quando da assinatura, os dados bancários em Instituição Financeira.

7.1.2 Os dados bancários deverão ser da mesma titularidade da emissora da Nota Fiscal.

7.2 O pagamento ocorrerá até o décimo dia útil após a data do recebimento definitivo, consistente no atesto da competente nota fiscal ou fatura apresentada, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

7.3 A contratada deverá apresentar, por ocasião dos pagamentos, todos os documentos solicitados pela Contratante.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como na Nota de Empenho.

7.4.1 No campo de informações adicionais da Nota Fiscal, a Contratada enquadrada no SIMPLES NACIONAL deverá informar esta condição.

7.4.2 Caso NÃO esteja enquadrada na condição acima, o Contratado deverá informar a alíquota e o valor de retenção referente ao IRRF, conforme Decreto Municipal nº 12.132/2023.

7.5 A empresa deverá enviar eletronicamente a fatura/nota fiscal ao Setor de Contabilidade da CMRS, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data de vencimento para o seguinte e-mail: <nfe@camarariosul.sc.gov.br>, contendo o arquivo da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) .pdf e o arquivo com extensão .xml correspondente à nota fiscal eletrônica na data de suas emissões, indicando inclusive os dados bancários completos para depósito em observância aos subitens 11.1.1 e 11.1.2.

7.6 A contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada.

7.7 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.8 Os pagamentos serão realizados mensalmente, relativos aos serviços efetivamente executados pela Contratada no período, mediante apresentação de nota fiscal.

7.8.1 Nos casos de reuniões ou sessões extraordinárias, deverá ser apresentada nota fiscal específica dos serviços extras realizados.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção do fornecedor:

- Pregão
- Concorrência
- Leilão
- Concurso
- Diálogo Competitivo
- Não se aplica

8.1.1 Registro de Preços:

- SIM
- NÃO

8.2 Será realizada Contratação Direta?

- SIM
- NÃO

8.2.1 Se sim, qual?

- Dispensa de Licitação
- Inexigibilidade

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

8.3 A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será menor preço:

() Item

() Lote

(X) Global

Justificativa: A solução **não deverá ser parcelada** entre diferentes contratos desconexos por:

Economia de escala: contratar um pacote único (links + PBX) ou contratos centralizados permite negociação mais vantajosa, descontos por volume e redução de custo de gestão/contratação;

Risco de incompatibilidade: sistemas integrados (PBX dependente de conectividade) demandam coordenação, e fragmentar cada item entre vários fornecedores sem integração aumenta riscos operacionais e custo de integração, e;
Melhor gestão contratual: reduz custo administrativo e fiscalização concentrada facilita controle de SLA.

8.4 Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



8.4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4.1 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.4.2 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4.3 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.4.4 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,



nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.12 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Condições Especiais de Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)

a) Será necessária a apresentação da seguinte documentação, para comprovação de devida qualificação técnica para a execução do serviço:

a.1) Um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove que a mesma prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência, por no mínimo 12 meses.

b) O atestado deverá conter:

b.1) A razão social e os dados de identificação da empresa/instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail empresarial);

b.2) Local e data de emissão;

b.3) Assinatura, preferencialmente digital, do responsável da empresa/instituição emitente.

Habilitação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.



a.1) Se a licitante estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.2) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a” acima, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

Declarações

a) Declaração unificada, contendo: 1. de que não emprega menores, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021; 2. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social; e 3. de Idoneidade, estendido aos administradores e sócios com poderes de administração.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado da contratação dos serviços continuados perfaz o valor de R\$ R\$ 31.786,70 (trinta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

9.1.1 Os valores foram calculados com base na mediana dos preços de mercado, levantados através de pesquisa direta com fornecedores da região.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da CMRS, sob o número:

3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.40.04.00.00 – Comunicação de dados

Saldo: R\$ 1.755.807,28 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e sete reais e vinte e oito centavos).

11. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

O objeto deste termo de referência encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, não sendo assim necessária nenhuma alteração do mesmo.

Luis Fernando Schweder
Diretor Geral da Câmara Municipal de Rio do Sul

Processo Digital 261167/2025 – Termo de Referência – Folhas 16 de 16

Rua XV de Novembro, 737, 3º e 4º andares, Centro, Rio do Sul/SC
CEP 89.160-015 - Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300

www.camarariosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>



**ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025**

CONTRATANTE: A **Câmara Municipal de Rio do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.622.985/0001-14, com endereço na Rua XV de Novembro, s/n, Edifício Entidades, 3º e 4º Andares, Centro, CEP 89.160-015, Rio do Sul, SC, neste ato representada pelo seu Presidente, **Vereador Ruan Marcos Cipriani**;

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, _____, no Município de _____, Estado de _____, CEP _____, representada neste ato por seu (sócio-administrador *ou* procurador), _____(nome),

FIRMAM o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 36/2025 - Pregão Eletrônico nº 9/2025**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de fornecimento, instalação, manutenção e suporte de 03 (três) links de acesso à internet com velocidades de 500 mbps dedicado (link 1 e link 2); 500mbps de banda mínima (link 3 banda larga) e serviço de central telefônica virtual com mínimo de 35 (trinta e cinco) ramais DDR, 10 (dez) canais de voz e serviço de portabilidade dos números fixos atuais da Câmara, Municipal.** durante o período de validade do respectivo Contrato e nos valores que a Administração se dispõe a pagar, conforme Termo de Referência e a proposta readequada.



LOTE	ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO (MENSAL)	VALOR MÁXIMO (ANUAL)
Único	1	Link 1	Link de conexão com a internet com banda de 500 mbps dedicado, com 8 ip's válidos disponíveis.		
	2	Link 2	Link de conexão com a internet com banda de 500 mbps dedicado		
	3	Link 3	Link de conexão com a internet com banda de 500 mbps, tipo Banda Larga		
	4	Central Telefônica Virtual	Central Telefônica Virtual com no mínimo 35 ramais e 10 canais de voz		
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO					

1. 2 DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.2.1 Integram este Contrato o Edital do **Pregão Eletrônico CMRS/SC nº 9/2025** e a proposta da Empresa _____, classificada em primeiro lugar no certame supramencionado, tudo documentado no processo administrativo da licitação antes mencionado.

1.3 DA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NA ASSINATURA DO CONTRATO

1.3.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo Fornecedor Beneficiário durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA E ARQUIVO ELETRÔNICO

2.1 A CMRS manterá em arquivo eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 1052, de 13 de agosto de 2019, e suas alterações, e nos termos do §3º do art. 20 da Lei Orgânica do município de Rio do Sul, todos os documentos inerentes ao Edital de Licitação e o presente Contrato à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O valor total deste contrato é de R\$ _____(____), o qual será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor total de R\$ _____(____), considerando a soma de cada item contratado, de acordo com a proposta readequada da vencedora do **Pregão Eletrônico CMRS/SC nº 9/2025** e mediante o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pelos serviços efetivamente entregues será feito pela Contratante, creditado em nome do Contratado, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta-corrente ou por depósito em conta-corrente, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.1.1. A empresa contratada deverá apresentar, quando da assinatura, os dados bancários em Instituição Financeira Oficial.

4.1.2. Os dados bancários deverão ser da mesma titularidade da emissora da Nota Fiscal, não sendo aceitos quaisquer argumentos para não sê-lo.

4.2 O pagamento ocorrerá até o décimo dia útil após a data do recebimento definitivo, consistente no atesto da competente nota fiscal ou fatura apresentada, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

4.3 A contratada deverá apresentar, por ocasião dos pagamentos, todos os documentos solicitados pela contratante.

4.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como na Nota de Empenho.

4.5 A empresa deverá enviar eletronicamente a fatura/nota fiscal ao Setor de Contabilidade da CMRS, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data de vencimento para o seguinte e-mail: <nfe@camarariodosul.sc.gov.br>, contendo o arquivo da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) .pdf e o arquivo com extensão .xml correspondente à nota fiscal eletrônica na data de suas emissões, indicando inclusive os dados bancários completos para depósito em observância aos subitens 4.1.1 e 4.1.2.

4.6 A contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada.

4.7 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria da CMRS, sob os seguintes números:

3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.40.04.00.00 – Comunicação de dados

Saldo: R\$ _____ (_____).



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de acordo com o art. 106 da Lei nº 14133 de 2021.

6.1.1 Poderá o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.1.2 Os preços inicialmente contratados, poderão ser reajustados, se for o caso, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta; ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por esta Câmara Municipal conforme a Lei Federal n. 14133 de 2021.

6.1.3 A presente contratação não gera vínculo empregatício entre as partes, não tendo a Contratada qualquer dever de subordinação a CMRS;

6.1.4 a CMRS não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela Contratada, resguardando-lhe o direito de regresso em caso de eventual condenação;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES E EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14133/2021 e demais normas pertinentes, além de outras disposições do Edital, são obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Designar fiscais, Titular e Suplente, por meio de ato específico, conferindo-lhe as prerrogativas e obrigações previstas nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Resolução da CMRS nº 1400/2024, para acompanhar e fiscalizar a execução/fornecimento do objeto desse contrato e atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, verificando se cumprem os requisitos especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Licitação.

7.1.1.1 Ficam designados o servidor Luis Fernando Schweder, como fiscal; e a servidora Thayná Fiamoncini, como suplente de fiscal do contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

7.1.1.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos.

7.1.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

7.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



7.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;

7.1.6 Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências das unidades da CMRS quando da realização dos serviços;

7.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, quando necessários à execução dos serviços;

7.1.8 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução do Contrato;

7.1.9 Através dos responsáveis pela fiscalização do Contrato, comunicar formalmente à Contratada, caso sejam verificadas, irregularidades nos serviços fornecidos;

7.1.10 Solicitar refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua instalação ou utilização;

7.1.11 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e aceito

7.1.12 Aplicar as penalidades cabíveis, quando for o caso;

7.1.13 Suspender o pagamento quando houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até sua completa regularização;

7.1.14 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

7.1.15 Fiscalizar a execução do instrumento contratual na forma que lhe for conveniente a fim de a fim de cumprir o estabelecido na Resolução da CMRS nº 1400/2025 e a Lei Federal nº 1433/2021

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

7.2.1 Executar os serviços **conforme especificações do Termo de Referência** e de sua proposta;

7.2.2 Manter o(s) empregado(s) nos horários predeterminados pela Administração, quando necessário manutenção ou suporte;

7.2.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;

7.2.4 Utilizar empregados habilitados, treinados e com conhecimento dos serviços a serem executados;

7.2.5 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando necessário manutenção ou suporte presencial;

7.2.6 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

7.2.7 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

7.2.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

7.2.9 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Câmara Municipal, a critério da Administração;

7.2.10 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco) do valor inicial do contrato;

7.2.11 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizada pela CONTRATANTE;

7.2.12 Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.);

7.2.13 A contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, e-mail e contato de mensageiro instantâneo para abertura de chamados técnicos, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.

7.2.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

7.2.15 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.2.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

7.2.17 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.2.18 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e



demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

7.2.19 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo fornecimento de alimentação e transporte para seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com a contratante.

7.2.20 Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados na execução dos serviços, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso.

7.2.21 Manter disciplina nos locais de serviços, afastando no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após o pedido da contratante, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela administração.

7.2.22 A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.

7.2.23 Comunicar à contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;

7.2.24 A contratada deverá manter cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; conforme inciso XVII do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2.25 A contratada não poderá subcontratar nenhum dos serviços do objeto deste contrato.

7.3 DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.4.1 A execução do objeto seguirá fielmente ao “Item 5 – Modo e execução de contrato”, conforme o Termo de Referência contido no ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 Os serviços objeto deste edital ocorrerão de forma contínua para o atendimento das necessidades da CMRS e serão autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio do Sul e mediante a emissão do documento denominado de Ordem de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho.

8.2 A emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

8.3 O licitante vencedor do item será comunicado, de forma eletrônica, para a retirada ou aceitação da Ordem de Fornecimento acompanhada da correspondente Nota de Empenho.



8.4 Será considerada como confirmação do recebimento: a) mensagem eletrônica (via e-mail ou aplicativo de WhatsApp) pelo Contratado;

8.5 Todos os prazos decorrentes de comunicação fluirão a partir da confirmação de recebimento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A CONTRATADA

9.1 A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14133/2021.

9.2 Com fundamento no Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, do Título IV da Lei nº 14133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com o município e será descredenciado no Sistema de Compras da Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver proposta;
- e) causar o atraso na execução do objeto;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução contratual;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) cometer fraude fiscal; ou
- j) fizer declaração falsa.

9.3 Pela inexecução contratual, integral ou parcial, e/ou pelo não cumprimento dos prazos de execução, entrega ou reconstrução constantes deste edital e seus anexos, assegurado o direito de ampla defesa, sujeitar-se-á a Contratada às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d) Rescisão unilateral do contrato pela Câmara Municipal de Rio do Sul e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na alínea b.

9.4 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas na Lei 14133/2021, e do ordenamento jurídico vigente.

9.5 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos no *caput* desta Cláusula.

9.6 As sanções previstas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio do Sul.



9.7 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

9.8 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1 Pela CMRS, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- a) pela paralisação ou falha persistente na prestação dos serviços/locação ou quaisquer condições deste instrumento/edital/anexos;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela CONTRATADA, do objeto, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, quando decorrerem das hipóteses de extinção dos contratos, dispostos no Capítulo VIII, do Título III, da Lei Federal nº. 14133/2021;
- e) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.
- f) unilateralmente pelo CONTRATANTE e a qualquer tempo, desde que notifique previamente a CONTRATADA, sem prejuízo das possíveis sanções e consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal 14133/2021;

10.1.1.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Sétima, serão dirimidas conforme disposto na Lei Federal 14133/2021.

10.1.1.2 A comunicação do cancelamento do contrato será feita por escrito, encaminhada pessoalmente ou por correspondência eletrônica (e-mail) com aviso de leitura, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao contrato.

10.1.1.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço eletrônico do Fornecedor Beneficiário, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o contrato após 5 (cinco) dias úteis da publicação.

10.1.2 A pedido do Fornecedor Beneficiário do Contrato quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os prazos relativos ao contrato que não estiverem expressos em “dias úteis”, são considerados dias corridos.

11.2. Fica eleito o foro de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14133/2021, e demais normas aplicáveis.

Rio do Sul, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, CPF/MF nº _____,

DECLARA:

1. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)

2. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; e

3. estendido aos administradores e sócios com poderes de administração: i) que até a presente data não há nenhum fato impeditivo à sua habilitação; ii) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; e iii) que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

Rio do Sul, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante da empresa)

(Nome, Cargo e CPF)